



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 -CECAP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.666, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

*-Aprova o Loteamento denominado
“Tatuí Caguassu”.*

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº 6.766 de 19/12/79 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.228 de 27/07/2009 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.250 de 07/10/2009, Lei Municipal nº 4.405 de 15/07/2010, Lei Municipal nº 4.617 de 22/12/2011, Lei Municipal nº 4.414 de 28/07/2010, Lei Municipal nº 4.640 de 18/05/2012, Lei Municipal nº 5.385 de 10/09/2019 e conforme informações constantes no Processo nº 18988 de 23/12/2020 e respectivo Certificado GRAPROHAB nº 284/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica **APROVADO** o parcelamento do solo denominado “LOTEAMENTO TATUÍ CAGUASSU”, localizado na Rua José Fiuza (Tino Fiuza), Bairro Caguassu, neste município, com a área total de 430.590,00 m², tudo em conformidade com o memorial descritivo e projetos anexados ao Processo nº 18988 de 23/12/2020 e de acordo com o Certificado GRAPROHAB nº 284/2021, expedido em 21 de setembro de 2021.

Art. 2º Fica o proprietário e/ou loteador responsável por executar as suas expensas as seguintes obras:

QUADRO 01

I.	Numeração e demarcação dos lotes e quadras com marco de concreto;
II.	Execução das vias de circulação com pavimentação asfáltica conforme diretrizes e normas do município;
III.	Execução de guias e sarjetas;
IV.	Execução da rede de drenagem pluvial de acordo com projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura desta municipalidade;
V.	Execução da rede de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com projeto aprovado pela concessionária competente;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 -CECAP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.666, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

VI.	Implantação da rede de energia elétrica e iluminação conforme projeto aprovado pela concessionária competente;
VII.	Arborização conforme projeto aprovado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município;
VIII.	Sinalização viária conforme projeto aprovado pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana e implantação de placas denominativas das vias e logradouros públicos, após a publicação de lei denominativa;
IX.	Execução de equipamento público ou obra de infraestrutura urbana, conforme art. 76 § 9º da Lei nº 5.385/2019;
X.	Execução de calçadas nas áreas de uso público (áreas verdes, sistema de lazer e áreas de uso institucionais)

Art. 3º Ficam oficializadas as vias e logradouros públicos do loteamento, os quais passam a integrar o domínio público do município com as seguintes áreas globais:

QUADRO 02

ESPECIFICAÇÕES		ÁREAS (m ²)	%
01	ÁREAS DE LOTES (Nº DE LOTES: 1.097)	205.370,33	47,70
02	ÁREAS PÚBLICAS		
	2.1 SISTEMA VIÁRIO	106,585,97	24,75
	2.2 ÁREAS INSTITUCIONAIS	23.230,48	5,40
	2.3 ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO		
	2.3.1 ÁREAS VERDES/APP	49.216,08	11,43
	2.3.2 SISTEMA DE LAZER	46.187,14	10,72
03	OUTROS		
04	ÁREA LOTEADA	430.590,00	100,00
05	ÁREA REMANESCENTE	0,00	0,00
06	TOTAL DA GLEBA	430.590,00	

Art. 4º O prazo para a execução total das obras será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período a julgamento do Poder Executivo Municipal, sujeitando-se as exigências da legislação municipal, conforme aprovação do cronograma respectivo.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 -CECAP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.666, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Parágrafo único. Fica o proprietário e/ou loteador responsável por apresentar a esta municipalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a garantia da infraestrutura através de documento público do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí a saber: lotes oriundos do próprio empreendimento imobiliário, moeda corrente nacional, títulos da dívida pública, garantia hipotecária sobre quaisquer bens imóveis de sua propriedade ou de terceiros livres e desembaraçados, fiança bancária ou contrato de seguro de conclusão de obra, devendo atingir o valor correspondente às obras exigidas, sob pena de revogação do presente Decreto.

Art. 5º O proprietário e/ou loteador será responsável por comunicar a Secretaria de Fazenda e Finanças no Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal de Tatuí, para fins de cadastramento: os lotes transacionados durante o mês com identificação do lote, quadra, nome e endereço do comprador ou compromissário até o último dia do mês subsequente, ou comunicação quando não tiver ocorrido transação.

Art. 6º Para obtenção do Termo de Verificação de Obras (T.V.O.):

I - Contrato padrão registrado pelo Cartório de Registro de Imóveis;

II - Projeto de rede de distribuição de água e esgoto aprovado pela concessionária competente, bem como o atestado de vistoria comprovando que o sistema está em condições de ser operacionalizado;

III - Projeto da rede de energia elétrica aprovado pela concessionária competente, bem como o atestado de vistoria comprovando que o sistema está em condições de ser operacionalizado;

IV - Deverão estar concluídos todos os itens mencionados no Quadro 01 descrito no artigo 2º, com a respectiva aprovação da Secretaria competente;

V - Apresentar Licença de Operação da CETESB;

VI - Deverá atender ao disposto no Termo de Compromisso nº 284/2021 – GRAPROHAB;

VII - Arquivo eletrônico de todos os projetos em DWG;

VIII - Matrícula do C.R.I. de Tatuí da Área Verde, Sistema de Lazer e Área Institucional.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.666, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 7º As obras de abertura de ruas, guias, sarjetas, drenagem de águas pluviais, pavimentação, arborização, deverão ser precedidas de comunicação por escrito ao Departamento de Planejamento Urbano para emissão da competente autorização, antes do início das mesmas.

Art. 8º As edificações no referido loteamento somente serão autorizadas:

I - Após a execução, interligação e operação da rede de água e da rede coletora de esgoto à rede pública;

II - Mediante apresentação do projeto de construção a esta municipalidade, o qual será submetido à aprovação dos órgãos competentes.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 13 de outubro de 2021.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 13/10/2021.

Paulo Davi de Campos